



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2025

Termo de Cessão de Uso outorgado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Cedente, ao **Município de Santa Helena de Goiás – GO**, como cessionário, nas condições abaixo estipuladas:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso X, do artigo 16 da Lei estadual nº 21.792/2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 27 de abril de 2023, **Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4069515 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº xxx.524.901-xx, residente e domiciliado em Goiânia - GO

DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.711/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Iris Martins Parreira**, portador do R.G. 3308921 2º Via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.825.211-xx, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás – GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do processo Administrativo nº 202517647000023, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições no art. 38 da Lei Estadual nº 17.928/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a observação e cumprimento das condições seguintes:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Fone (62) 3201-8935
Rua 256, nº 52, Qd.117 - Setor Leste Universitário - Goiânia-GO - CEP: 74.610-200



CONDição PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, do bem público Estadual a seguir descrito:

1. PÁ CARREGADEIRA, Marca: **XCMG**, Modelo: **LW300KV**, novo de fábrica, ano 2023/2023, Cor: AMARELA, com acessórios: equipada com motor a diesel turbo alimentado com potência de 130 HP, equipada com cabine fechada Rops/Fops e ar-condicionado, banco ajustável com amortecedor, transmissão powershift ou equivalente, freios multidiscos em banho a óleo, atuando nas 4 rodas, com pneus novos, capacidade de 1,80 m³ e peso operacional de 11.100 kg. **Chassi nº: XUG300VCRPB05238**, **Patrimônio nº 003577343**, no valor unitário de **R\$ 399.000,00** (trezentos e noventa e nove mil reais) adquirida por meio do Processo de contratação nº 202417647000807, conforme Notas de Empenho nº 2024.3201.065.00003 (Fonte 15000100), 2024.3201.082.00002 (Fonte 17000280) e **Nota Fiscal nº 66.662**, de propriedade da Cedente e adquirida com recursos oriundos do Convênio nº 939269/2022, Processo administrativo nº 202217647003854, Concedente a **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**, publicado no Diário Oficial da União, Página 17, Seção 3, dia 24 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do **Município de Santa Helena de Goiás – GO**. O Cessionário declara haver recebido o bem e seus acessórios absolutamente novos, como descritos no *caput* da Condição Primeira deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 202517647000023 e tem respaldo no Termo do Convênio nº 939269/2022, firmado entre a **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**, e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto aquisição de máquinas e equipamentos para a infraestrutura rural dos municípios goianos.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho apresentado no Processo nº 202517647000023 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissa.

CONDição SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

- Ceder a posse e o uso do bem descrito na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para ser utilizado exclusivamente conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Termo de Convênio nº 939269/2022 e neste Termo de Cessão de Uso.



II – Do Cessionário:

- a) Manter, guardar, zelar e conservar o bem ora cedido de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato.
- b) Responsabilizar-se inteiramente perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso do objeto deste Termo de Cessão de Uso, assegurada inclusive a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, desastres naturais, enchentes, entre outros.
- c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, na mesma condição em que o Cessionário os receberam, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.
- d) Na eventualidade de danos ao bem, efetuar os reparos, deixando-o com as mesmas características e em semelhante condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido.
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado a cada 12 (doze) meses, a contar do recebimento do bem pelo Cessionário.
- f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.
- g) Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes ao bem cedido durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.
- h) O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente o bem ora cedido, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação do bem cedido em uso.
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia do bem, a realizar as revisões somente nas empresas concessionárias da marca. Após o período de garantia, as demais revisões descritas pelo fabricante poderão ser realizadas em oficinas idôneas e qualificadas à manutenção necessária do bem cedido em uso.



CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a) ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) houver o desvio de finalidade na utilização do bem; ou
- c) houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.



CONDição SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do bem, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condición Segunda, II, alínea "e", deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto - Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Sexto – É livre o acesso, a qualquer tempo, dos respectivos servidores responsáveis, ao local de guarda e/ou utilização do bem do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios das atividades desenvolvidas. O Cessionário obriga-se integralmente na facilitação desse acesso ao local de guarda e/ou utilização do bem cedido em uso.

CONDição SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CONDição OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, será objeto da realização de tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar estadual nº 144/2018

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 14 de Saínteza de 2025.


PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


IRIS MARTINS PARREIRA

Prefeito do Município de Santa Helena de Goiás - GO